



26/03/2021

Número: **0009170-29.2019.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)	KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77676 737	26/03/2021 14:50	Microsoft Word - 2701874_APELACAO	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo n. 00091702920198173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 16 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501954500000076100814>
Número do documento: 21032614501954500000076100814

Num. 77676737 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA / PE

Processo n.º 00091702920198173090

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO

RAZÕES DO RECURSO

COLENTA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 27/09/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** a pagar, ao autor, a indenização securitária correspondente ao valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante correção monetária pela tabela ENCOGE e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos devidos a partir da data do acidente (27/09/2017), conforme art. 397, do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501954500000076100814>
Número do documento: 21032614501954500000076100814

Num. 77676737 - Pág. 2

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS JUROS DE MORA- SUMULA 426 STJ

Merce reforma aplicação do consectário *in voga*, considerando que o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a **INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO**.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 20% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Ademais, a apelante foi condenada ao pagamento dos honorários sobre o valor da causa e não da condenação conforme a jurisprudência dominante.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Aplicação da Súmula 426 do STJ, para que o **marco inicial da incidência dos juros seja a partir da citação**.

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que a **incidência dos honorários tenha como base o valor da condenação**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501954500000076100814>
Número do documento: 21032614501954500000076100814

Num. 77676737 - Pág. 3

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 16 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501954500000076100814>
Número do documento: 21032614501954500000076100814

Num. 77676737 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PAULISTA**, nos autos do Processo nº 00091702920198173090.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501954500000076100814>
Número do documento: 21032614501954500000076100814

Num. 77676737 - Pág. 5



Número: **0009170-29.2019.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)	KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77676 738	26/03/2021 14:50	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00682.935176 3 8591000044946					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento 15/04/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Paulista							Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 16/03/2021	Nº do documento 682935	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 16/03/2021				Nosso Número 31064340000682935
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				(=) Valor do Documento R\$ 449,46	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo							(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00091702920198173090 Base de cálculo R\$ 14.981,87 Valor Unit. R\$ 149,82 R\$ 299,64							Valor Total R\$ 149,82 R\$ 299,64	
							Total Tarifa Banco R\$ 449,46 R\$ 0,00	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 449,46	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00682.935176 3 8591000044946					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento 15/04/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Paulista							Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 16/03/2021	Nº do documento 682935	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 16/03/2021				Nosso Número 31064340000682935
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				(=) Valor do Documento R\$ 449,46	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo							(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00091702920198173090 Base de cálculo R\$ 14.981,87 Valor Unit. R\$ 149,82 R\$ 299,64							Valor Total R\$ 149,82 R\$ 299,64	
							Total Tarifa Banco R\$ 449,46 R\$ 0,00	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 449,46	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00682.935176 3 8591000044946					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento 15/04/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Paulista							Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 16/03/2021	Nº do documento 682935	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 16/03/2021				Nosso Número 31064340000682935
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				(=) Valor do Documento R\$ 449,46	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo							(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00091702920198173090 Base de cálculo R\$ 14.981,87 Valor Unit. R\$ 149,82 R\$ 299,64							Valor Total R\$ 149,82 R\$ 299,64	
							Total Tarifa Banco R\$ 449,46 R\$ 0,00	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 449,46	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501967600000076100815>
 Número do documento: 21032614501967600000076100815

Num. 77676738 - Pág. 1





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	682935	19/03/2021	0	0
DATA DA GUIA 19/03/2021	Nº DO PROCESSO 00091702920198173090	UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 449,46	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO	TIPO DE PESSOA FÍSICA			CPF / CNPJ 05326820412
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A177BA5751512002				
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 03106.434008 00682.935176 3 85910000044946				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2021 14:50:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614501967600000076100815>
Número do documento: 21032614501967600000076100815

Num. 77676738 - Pág. 2